

LEI Nº 649 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR RECEITA DE CAPITAL”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Embaúba, nos termos do Artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, devidamente autorizado a aplicar receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Público, no pagamento de despesas com regimes de previdência social, geral e ou próprio dos servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de novembro de 2005.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 18 de novembro de 2005.